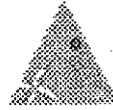


Associação de Estudantes  
Escola Secundária Lima-de-Faria



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
LIMA - DE - FARIA

Cantanhede, 27 de abril de 2017

## Convocatória

Convocam-se todos os estudantes da Escola Secundária Lima-de-Faria, Cantanhede para Assembleia Geral de Alunos extraordinária a realizar no dia 3 de maio de 2017, pelas 10 horas, no polivalente, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão e aprovação da proposta de revisão dos Estatutos da AEESLdF.

Para que todos os associados tenham acesso aos conteúdos a tratar na AGA, estão disponíveis os estatutos atuais e a proposta de alteração aos estatutos da AEESLdF na papelaria, para fotocópia, e no site do agrupamento.

O Presidente da Mesa da AGA

Carlos Cavadas

***Agrupamento de escolas Lima-de-Faria,  
Cantanhede***

**Associação de Estudantes  
ESTATUTOS/REGIMENTO**

**Preâmbulo**

A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, portadora do cartão fiscal de contribuinte de pessoa coletiva com o número 507000323, código de atividade principal nº 85310, com sede na Escola Secundária Lima-de-Faria, Cantanhede, adiante designada por ESLdF, na cidade de Cantanhede, goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu património próprio, na elaboração de planos de atividades e na efetiva prossecução dos seus fins.

Constitui enquadramento legal dos estatutos aqui apresentados a Lei do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário, a Lei do Estatuto do Aluno, a Lei do Associativismo Juvenil, bem como a legislação para a política da Educação e do Ensino.

Atenta aos novos desafios para um desenvolvimento académico e tecnológico, e como representante oficial dos alunos do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, a Associação de Estudantes do AELdF está consciente da necessidade de franca cooperação num diálogo permanente e numa participação empenhada na Comunidade Educativa.

**ESTATUTOS  
NOVA REDAÇÃO  
CAPÍTULO I**

***Denominação, sede e fins***

**Artigo 1º**

**Denominação e sede**

**1.** A Associação de Estudantes é constituída pelos estudantes do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede que comunguem dos objetivos definidos nestes estatutos.

**2.** É uma associação democrática, apartidária, arreligiosa e independente do poder político.

**3.** Rege-se pela lei e pelos presentes estatutos, tendo a sua sede no edifício da Escola Secundária Lima-de-Faria, Cantanhede.

**4.** A Associação de Estudantes adotará a sigla AEAELdF.

**5.** A AEAELdF é definida por logótipo aprovado.

**Artigo 2º**

**Objetivos**

**1.** A Associação prosseguirá os seguintes objetivos:

- a) Defender os interesses e direitos dos estudantes e fortalecer os laços de solidariedade e cooperação entre eles;
- b) Promover a formação cívica, física e cultural dos estudantes.
- c) Promover o intercâmbio e a cooperação com outros organismos estudantis nacionais ou estrangeiros;
- d) Participar na definição da política educacional da escola, nomeadamente em cooperação com os órgãos da escola e a Associação de Pais, no sentido da obtenção de consensos que promovam um melhoramento da qualidade do ensino e do ambiente escolar;
- e) Tomar iniciativas de carácter social para minorar as dificuldades económicas dos estudantes mais carenciados;
- f) Lutar pela criação de condições de efetiva participação dos estudantes nas atividades extra-curriculares;
- g) Estar atenta ao funcionamento dos serviços existentes na escola.

**2.** Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

**Artigo 3º**

**Direitos da AEAELdF**

**1.** Direito de disposição de instalações próprias (sede) dentro da ESLdF, cedidas mediante um protocolo no qual se responsabilizam pela gestão, zelo e boa conservação do espaço e equipamentos;

**2.** Direito de emissão de pareceres aquando do processo de elaboração de legislação sobre o ensino, através dos organismos oficiais em que está representada (Conselho Municipal da Educação) (art. 17º nº1 da Lei nº 23/2006, de 23 de junho);

**3.** Direito de ser consultada por parte dos órgãos de gestão da ESLdF em relação às seguintes matérias:

- a) Projeto Educativo da escola;
- b) Regulamento Interno;
- c) Plano anual de atividades e orçamento;
- d) Projetos de combate ao insucesso escolar;
- e) Avaliação;
- f) Ação Social Escolar;
- g) Organização de atividades de complemento curricular e de desporto escolar.

#### **Artigo 4º**

##### **Atribuições**

Com vista à realização dos seus objetivos a Associação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- b) Organizar grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões de índole social e estudantil;
- c) Organizar convívios e programas desportivos;
- d) Editar revistas, jornais e outros documentos de interesse relevante.

### **CAPÍTULO II**

#### ***Dos associados***

#### **Artigo 5º**

##### **Sócios**

São sócios da AEAELdF os estudantes regularmente inscritos no Agrupamento que não declarem junto da direção da AEAELdF a sua desvinculação.

#### **Artigo 6º**

##### **Liberdade de Expressão**

Em todas as atividades e reuniões promovidas pela AEAELdF os associados terão uma total liberdade de expressão e opinião.

#### **Artigo 7º**

##### **Princípio da Igualdade**

Todos os associados terão o mesmo tratamento por parte dos órgãos da AEAELdF, sendo iguais perante quaisquer disposições estatutárias.

#### **Artigo 8º**

##### **Direitos dos sócios**

São direitos dos sócios:

- a) Participar em todas as manifestações da vida associativa;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da AEAELdF;
- c) Intervir e votar em Assembleia Geral de Alunos;
- d) Ser portador de cartão de sócio da associação;
- e) Utilizar as instalações e material da AEAELdF, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- f) Apresentar aos órgãos da AEAELdF sugestões e solicitar a resolução de problemas do seu interesse ou do interesse da escola;
- g) Inquirir os órgãos da Associação sobre a condução das suas atividades;
- h) Recorrer, nos termos dos presentes estatutos e regimento, de todas as decisões que considere injustas, salvo das decisões tomadas

em Assembleia Geral de Alunos (AGA), que funcionará como última instância associativa.

#### **Artigo 9º**

##### **Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios

- a) Contribuir para a prossecução dos objetivos a que a AEAELdF se propõe;
- b) Observar os estatutos e o regimento;
- c) Acatar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da AEAELdF;
- d) Indemnizar a AEAELdF por todo e qualquer dano material ou moral causado dolosamente ou por negligência;
- e) Comparecer em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da AGA;
- f) Ser cumpridor no pagamento das suas quotas;
- g) Publicitar todas as atividades da AEAELdF.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Das Finanças e Património***

#### **Artigo 10º**

##### **Receitas e Despesas**

1. Consideram-se receitas da AEAELdF as seguintes:

- a) Quotas pagas pelos alunos;
- b) Apoios e donativos feitos por agentes privados, públicos, singulares;
- c) Apoios concedidos pelo IPDJ (Instituto Português do Desporto e Juventude), com vista ao desenvolvimento das suas atividades e projetos;
- d) Receitas provenientes das suas atividades e ainda quaisquer liberalidades;

2. As despesas da associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento da própria AEAELdF.

#### **Artigo 11º**

##### **Plano de Atividades e Orçamento**

1. Anualmente, 15 dias úteis após a tomada de posse, a Mesa da AGA deve convocar uma AGA ordinária, onde a Direção deve apresentar aos sócios o plano de atividades e o orçamento para o seu mandato.

2. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Mesa da AGA propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento que, dependendo da decisão da Mesa da AGA, podem ou não ser afixadas em local visível e aprovadas passados 3 dias (caso não seja convocada nenhuma reunião extraordinária por 5% dos alunos para contestar esta revisão).

### **Artigo 12º**

#### **Quotas**

1. As quotas são essenciais para o bom funcionamento da AEAELdF, pois constituem uma das suas poucas receitas. Assim, serão fixadas as seguintes quotas na ESLdF:

- a) Quota mínima de 2 euros anuais;
- b) Se assim o desejar, o sócio poderá fixar um valor superior.

2. Os associados beneficiários de subsídios escolares serão sujeitos a descontos relativos ao pagamento de quotas.

3. O pagamento das quotas far-se-á no início de cada ano letivo pelo meio considerado mais adequado e em articulação com a Direção da escola.

### **Artigo 13º**

#### **Cartões de sócio**

1. Cada associado da AEAELdF terá direito a um cartão de sócio, mediante o pagamento de quantia a definir.

2. O funcionamento de qualquer sistema de pagamento de quotas ou obtenção de descontos será regido por regulamento a definir.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos órgãos da AEAELdF**

### **Artigo 14º**

#### **Órgãos sociais da AEAELdF**

São órgãos sociais da AEAELdF:

1. A Assembleia Geral de Alunos (AGA)
2. A Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
3. A Direção da Associação de Estudantes;
4. O Conselho Fiscal;
5. O Conselho de Delegados de Turma da EB2,3 Carlos de Oliveira, Febres.

### **Artigo 15º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos órgãos eleitos da associação é de um ano.

2. Independentemente dos elementos dos órgãos já não serem sócios, estes deverão manter as suas funções até nova eleição. Caso esta não se realize no ano letivo seguinte no período previsto nos presentes estatutos, o mandato dos elementos dos órgãos cessará.

3. Se assim o desejar, a lista anterior poderá recandidatar-se, mas só poderá ter dois mandatos consecutivos.

### **Artigo 16º**

#### **Regimento**

1. Os órgãos da AEAELdF devem dotar-se de regimento próprio no qual definem as

funções de cada um dos seus elementos, que devem respeitar e obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação, e definindo sanções para o incumprimento das normas e funções estabelecidas;

2. A aprovação do regimento será feita a par com o orçamento e o plano de atividades, 15 dias após a tomada de posse, em reunião ordinária.

## **SECÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral de Alunos**

### **Artigo 17º**

#### **Competências**

1. Compete à AGA, de forma exclusiva:
  - a) Eleger os corpos gerentes, constituindo-se, para o efeito, em Assembleia Eleitoral, de acordo com os artigos 43.º e seguintes;
  - b) Alterar os estatutos pela forma neles prevista.
2. Compete ainda à AGA:
  - a) Fiscalizar a atividade da Direção da AEESLdF, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados de Turma da EB2,3 Carlos de Oliveira, Febres;
  - b) Apreciar e votar o relatório de atividades e contas de gerência;
  - c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
  - d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para os estudantes;
  - e) Aprovar o regulamento eleitoral.
3. Os pontos da ordem de trabalhos que integrem as competências referidas no número anterior são automaticamente delegados na Mesa da Assembleia Geral de Alunos, sempre que a AGA não reúna por falta de quórum.

### **Artigo 18º**

#### **Deliberações sobre pessoas**

As deliberações que respeitem a pessoas serão tomadas por escrutínio secreto.

### **Artigo 19º**

#### **Forma de convocação**

1. A AGA será convocada com o mínimo de quinze dias úteis de antecedência, através dos meios de comunicação social da escola e de aviso afixado na entrada da escola e nas instalações da Direção da AEAELdF.

2. Do aviso constarão obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local.

### **Artigo 20º**

#### **Sessões ordinárias**

1. A AGA reunirá ordinariamente até 15 de novembro de cada ano para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º.

2. As sessões ordinárias serão convocadas pelo presidente da Mesa, ouvidos a Direção da AEAELdF e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 21º**

Sessões extraordinárias

1. A AGA reunirá extraordinariamente sempre que o presidente da Mesa a convoque, a requerimento da Direção da AEAELdF, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 5% dos sócios.

#### **Artigo 22º**

Quórum

1. A AGA só poderá reunir, com poderes deliberativos, com a presença de 10% dos sócios e, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios desde que a mesa considere esse número suficiente.

2. Na convocatória virá obrigatoriamente transcrito o número anterior.

### **SECÇÃO II**

Da Mesa da Assembleia Geral de Alunos

#### **Artigo 23º**

Composição e eleição da Mesa da AGA

1. A Mesa da AGA é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes

2. A Mesa da AGA será eleita de acordo com o artigo 52º.

#### **Artigo 24º**

Competências da mesa da AGA

Compete à Mesa da AGA:

- a) Assegurar a sua convocação nos termos estatutários;
- b) Orientar os trabalhos da assembleia;
- c) Dar posse à Direção da AEAELdF e ao Conselho Fiscal.

### **SECÇÃO III**

Da Direção da AEAELdF

#### **Artigo 25º**

Composição

a) A Direção da AEAELdF é um órgão colegial composto por um mínimo de 7 e um máximo de 15 elementos efetivos, sendo obrigatoriamente o seu número ímpar, distribuídos pelos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, vogal, tesoureiro, secretário e três elementos substitutos.

b) Dois dos elementos devem ser maiores de 18 anos, sendo um deles o tesoureiro.

#### **Artigo 26º**

Reuniões

1. A Direção da AEAELdF deverá reunir pelo menos uma vez por mês;

2. A Direção da AEAELdF reunirá extraordinariamente a solicitação do seu presidente ou de três dos seus membros;

3. A Direção da AEAELdF só poderá reunir estando presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### **Artigo 27º**

Competências

Compete à direção da AEAELdF:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da AGA e do Conselho Fiscal;

b) Representar os sócios, nomeadamente para os efeitos do artigo 2.º, alíneas c) e d);

c) Elaborar o orçamento e plano de atividades da AEAELdF, de acordo com o programa apresentado aos estudantes;

d) Elaborar e publicar o relatório de atividades e contas de gerência;

e) Dar todo o apoio necessário à realização de atos eleitorais;

f) Requerer a convocação da AGA e do Conselho Fiscal;

g) Preservar as instalações e o património da AEAELdF;

h) Aceitar subsídios e doações;

i) Propor a expulsão de um sócio;

j) Decidir a convocação de greve geral dos alunos da escola, ouvida a Mesa da AGA;

k) Administrar, gerir e representar a AEAELdF em todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos;

l) Dar apoio às diversas secções, bem como acompanhar as suas atividades, colaborando com as mesmas.

#### **Artigo 28º**

Presidente da Direção da AEAELdF

Ao presidente da Direção da AEAELdF compete:

a) Convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias da Direção da AEAELdF;

b) Avalizar, com a sua assinatura, todos os movimentos de tesouraria;

c) Coordenar os trabalhos da Direção da AEAELdF;

d) Representar a AEAELdF.

### **Artigo 29º**

Tesouraria da AEAELdF

Ao tesoureiro da Direção da AEAELdF compete:

1. Assinar todos os documentos de tesouraria;
2. Fornecer informações detalhadas sobre a situação financeira da AEAELdF ao Conselho Fiscal e à AGA sempre que solicitado.
3. Escriturar todas as receitas e despesas desta Associação.
4. Ser maior de idade (18 anos) para poder movimentar valores bancários.

### **Artigo 30º**

Responsabilidade

Os membros dos órgãos diretivos são pessoalmente responsáveis pelos atos que pratiquem e solidariamente pela atuação dos órgãos de que fazem parte, exceto se houver declaração de voto em contrário lavrada em ata.

## **SECÇÃO IV**

Do Conselho Fiscal

### **Artigo 31º**

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um relator e dois suplentes.

### **Artigo 32º**

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses ou extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou a pedido da Direção ou da AGA.

### **Artigo 33º**

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da AEAELdF;
- b) Dar parecer obrigatório sobre o balanço elaborado pela Direção da AEAELdF;
- c) Elaborar os pareceres atinentes à sua especificidade, solicitados por quaisquer sócios ou secções;
- d) Solicitar a convocação da AGA ou da Direção para assuntos da sua competência;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Propor alteração aos estatutos depois de ouvida a Direção;
- g) Pronunciar a conformidade com os Estatutos, dos diversos regimentos presentes para efeito.

## **SECÇÃO V**

Do Conselho de Delegados de Turma da EB2,3 Carlos de Oliveira, Febres

### **Artigo 34º**

Composição

O Conselho de Delegados de Turma da EB2,3 Carlos de Oliveira, Febres é constituído pelos delegados e subdelegados de turma da EB2,3 Carlos de Oliveira, Febres, dos quais serão eleitos 2 representantes efetivos e 2 suplentes.

### **Artigo 35º**

Reuniões

O Conselho de Delegados de Turma da EB2,3 Carlos de Oliveira, Febres reúne ordinariamente de três em três meses ou extraordinariamente mediante convocação da Direção ou qualquer outro órgão da AEAELdF.

### **Artigo 36º**

Competência

Compete ao Conselho de Delegados de Turma da EB2,3 Carlos de Oliveira, Febres:

- a) Representar a AEAELdF na EB2,3 Carlos de Oliveira, Febres;
- b) Orientar a sua atividade de acordo com as políticas adotadas pela direção da AEAELdF;
- c) Emitir pareceres à Direção ou a qualquer outro órgão da AEAELdF sempre que solicitado;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto do interesse dos estudantes da EB2,3 Carlos de Oliveira, Febres.

## **CAPÍTULO V**

*Das atividades culturais e desportivas*

## **SECÇÃO I**

Das secções

### **Artigo 37º**

Generalidades

- a) As secções existentes ou a constituir serão dotadas de autonomia organizativa no respeito pelos presentes estatutos;
- b) A autonomia organizativa das secções traduzir-se-á na possibilidade de estas poderem organizar a sua estrutura, adaptando-a aos seus condicionalismos específicos.
- c) Além das secções a serem criadas, será secção permanente da AEAELdF, a comissão de finalistas, que será orientada por regimento próprio.

### **Artigo 38º**

Da atividade das secções

- a) As secções orientarão a sua atividade de modo a garantir a efetivação do plano de atividades aprovado pelos seus corpos gerentes.
- b) Cada secção terá um orçamento próprio, viabilizado pela Direção da AEAELdF de acordo com o orçamento global da AEESLdF, em relação ao qual gozará de inteira disponibilidade.

### **Artigo 39º**

Da independência das secções

1. As secções revestirão necessariamente um carácter aberto e despartidarizado, não podendo recusar, suspender ou expulsar sócios com base na sua opção política ou religiosa;
2. No caso de recusa, suspensão ou expulsão poderá o associado recorrer para o Conselho Fiscal e, subsidiariamente, para a AGA.
3. O carácter independente das secções não prejudicará a execução das normas e políticas definidas pela Direção da AEAELdF, devendo estas notificar a mesma Direção sempre que solicitado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da eleição dos corpos gerentes**

#### **Artigo 40º**

Generalidades

1. A eleição dos corpos gerentes realizar-se-á em Assembleia Eleitoral expressamente convocada para o efeito, com o mínimo de 10 dias de antecedência.
2. A Assembleia Eleitoral terá lugar entre 1 de outubro e 1 de novembro.

#### **Artigo 41º**

Eleitores

1. A Assembleia Eleitoral é composta por todos os sócios da ESLdF.
2. A Direção proverá à organização e atualização dos cadernos eleitorais.
3. Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais poderá ser apresentada à Comissão Eleitoral, que decidirá antes do termo do sufrágio.

#### **Artigo 42º**

Regulamento eleitoral

Tendo em atenção a necessidade de observar os prazos previstos no artigo 43º, a Direção requererá a convocação da AGA para apresentação do regulamento eleitoral, donde constarão obrigatoriamente:

- a) O dia e o local das eleições;
- b) A data e o local da entrega das listas;

- c) Documentos e outras formalidades necessárias à apresentação de listas;
- d) Formas de apoio às listas concorrentes.

## **SECÇÃO I**

Da Comissão Eleitoral

### **Artigo 43º**

Constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo presidente da Mesa da AGA, um membro da Direção e um representante de cada lista concorrente.
2. O presidente da Mesa da AGA será o presidente da Comissão Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral reunirá a primeira vez no dia seguinte ao do encerramento do prazo para a apresentação de listas, em hora marcada pela Direção.

### **Artigo 44º**

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar a legalidade do processo eleitoral;
- b) Decidir das reclamações apresentadas;
- c) Garantir um tratamento de igualdade para todas as listas;
- d) Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo os boletins de voto.

## **SECÇÃO II**

Da apresentação das listas e campanha eleitoral

### **Artigo 45º**

Da subscrição das listas

1. Só serão aceites listas formadas por sócios que gozem dos seus plenos direitos e que apresentem a candidatura juntamente com assinaturas de 2,5% de sócios da associação, até ao décimo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Eleitoral;
2. Cada lista candidata deverá apresentar relação dos estudantes que se candidatam devidamente identificados com nome, número e turma, referenciando os cargos que cada um vai ocupar, e quem é o seu representante na Comissão Eleitoral;
3. Cada um dos estudantes que se candidatam deve entregar à Comissão Eleitoral uma declaração escrita, afirmando ser de livre e espontânea vontade que o faz, ciente das responsabilidades que tal candidatura acarreta;
4. Também os elementos das secções, caso as listas candidatas optem por as formar no sentido de uma melhor divisão do trabalho, são considerados candidatos, devendo também estes

assinar uma declaração, que pode ser única para cada organismo;

5. Cada lista será designada por uma letra de A a Z a atribuir pela Comissão Eleitoral, segundo proposta da lista candidata;

#### **Artigo 46º**

Da campanha eleitoral

1. Cada lista candidata poderá fazer campanha eleitoral, dentro da escola, durante três a cinco dias úteis, acordados pela Comissão Eleitoral;

2. Este período nunca poderá conter o dia em que se realizará a Assembleia Eleitoral, bem como o dia útil anterior;

3. Os locais onde será permitida a afixação de propaganda serão estabelecidos antes do início da Campanha Eleitoral, por acordo entre a Direção do agrupamento e a Comissão Eleitoral;

#### **Artigo 47º**

Das regras da campanha eleitoral

1. Durante a campanha, todas as listas candidatas deverão respeitar as seguintes proibições:

a) É proibida a utilização de siglas ou a ostentação de qualquer tipo de propaganda partidária;

b) São proibidos quaisquer comentários preconceituosos por parte de qualquer elemento da lista acerca da raça, do sexo, da instrução, da língua, da religião, das convicções políticas e/ou ideológicas, da situação socioeconómica ou da orientação sexual de qualquer outro sócio da AEAELdF;

c) É expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral nas instalações da escola com recurso a cola, tintas ou qualquer material que de alguma forma possa danificar o património;

d) É proibida a afixação de propaganda em locais que não estejam previamente acordados;

e) É proibido o recurso ao insulto pessoal e/ou agressões físicas entre candidatos e aos órgãos orientadores da AEAELdF;

f) É proibido o desrespeito pelos acordos previamente estabelecidos entre as listas;

g) É proibida a entrada de elementos não pertencentes à escola dentro destas instalações sem que antes a lista que pretende autorização para esta entrada a obtenha junto à Comissão Eleitoral, que a estudará com a Direção do agrupamento. Esta lista deve ser entregue até 2 dias úteis antes do início da campanha.

2. Caso alguma das alíneas anteriores seja desrespeitada, a Comissão Eleitoral tem o poder de aplicar as seguintes sanções:

a) Alíneas a) e b): revogação da lista, ficando esta impedida de se apresentar a sufrágio;

b) Restantes alíneas: apresentação de um pedido formal e público de desculpas por parte da lista faltosa às restantes listas, em local privilegiado por esta lista durante a campanha. Caso exista reincidência nestas alíneas: será revogada a lista, ficando esta impedida de se apresentar a sufrágio.

### **SECÇÃO III**

Das eleições

#### **Artigo 48º**

Generalidades

1. A eleição far-se-á por escrutínio secreto e por meio de listas onde constem os candidatos efetivos e suplentes à mesa da AGA, ao Conselho Fiscal e à Direção.

2. Os nomes serão acompanhados da referência à turma e ano dos candidatos.

#### **Artigo 49º**

Eleição da mesa da AGA e Conselho Fiscal

A eleição para estes órgãos far-se-á segundo o método de Hondt, sendo o presidente o primeiro da lista mais votada, e assim sucessivamente.

#### **Artigo 50º**

Eleição da Direção da AEAELdF

A eleição para a Direção será feita segundo o método de lista maioritária.

#### **Artigo 51º**

Funcionamento da Assembleia Eleitoral

1. O ato eleitoral a que se referem os artigos 45.º e 46.º terá lugar num só dia, em horário a definir, por forma a possibilitar a participação de todos os alunos.

2. A mesa de voto será constituída por um representante de cada lista concorrente ao acto eleitoral e pela Comissão Eleitoral.

3. A presidência da mesa de voto fica a cargo do presidente da AGA.

4. A votação nunca prosseguirá sem que estejam presentes dois elementos da mesa.

#### **Artigo 52º**

Da votação

No início da votação a Comissão Eleitoral verificará e selará a urna.

### **Artigo 53º**

#### Identificação do eleitor

Só poderão votar sócios que exibam ao presidente da respetiva mesa de voto o cartão de aluno ou o C.C., ou que sejam reconhecidos por todos os elementos da mesa de voto.

### **Artigo 54º**

#### Das reclamações

1. A mesa decide sobre todas as reclamações e dúvidas verbais ou escritas que lhe sejam apresentadas no decurso da eleição, devendo fundamentar sempre a sua decisão.

2. Desta decisão cabe sempre recurso para a Comissão Eleitoral que, de imediato, decidirá sobre o mesmo.

### **Artigo 55º**

#### Do apuramento de resultados

1. O apuramento dos resultados será feito imediatamente após o encerramento das urnas, pela Comissão Eleitoral, dentro da sala de reuniões da ESLdF;

2. Nenhum dos elementos da Comissão Eleitoral terá qualquer forma de acesso ou contacto com o exterior (telemóveis, internet, pagers, etc.);

3. O presidente da Comissão Eleitoral divulgará a lista vencedora, bem como os resultados totais de cada lista, de votos brancos, nulos e de abstenção;

4. Estes resultados serão afixados na vitrina da AEAELdF e no site da ESLdF, sendo dado também conhecimento à comunicação social eventualmente presente.

### **Artigo 56º**

#### Ata do processo eleitoral

1. De todo o processo eleitoral a Comissão Eleitoral lavrará a respetiva ata, de que constarão discriminadamente:

- a) Indicação do número de eleitores inscritos e de votantes;
- b) Indicação do número de votos obtido por cada lista;
- c) Indicação do número de votos nulos e brancos;
- d) Enumeração completa dos sócios eleitos.

2. A ata será rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 57º**

#### Impugnações

1. Qualquer associado pode impugnar o ato eleitoral, baseado em quaisquer vícios ou irregularidades, desde que formalize a impugnação em requerimento escrito, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 48h, contadas desde o encerramento da urna.

2. A Comissão Eleitoral apreciará, definitivamente, as impugnações e a sua deliberação fundamentada e reduzida a escrito será apresentada à AGA extraordinária convocada para o efeito que se pronunciará definitivamente.

3. O deferimento de qualquer impugnação implica a repetição do ato eleitoral no quinto dia útil subsequente ao dia da AGA extraordinária, não se abrindo novo período de campanha eleitoral e tendo cada um desses 5 dias o valor do dia de reflexão que antecede o ato eleitoral numa situação normal.

### **Artigo 58º**

#### Da tomada de posse

5. A posse dos novos órgãos realizar-se-á no prazo máximo de cinco dias úteis após as eleições.

6. A posse será conferida pelo presidente da Mesa da AGA cessante ou, na falta deste, por qualquer elemento da Mesa em pleno exercício das suas funções.

### **Artigo 59º**

#### Substituição

Caso qualquer membro de qualquer órgão orientador se demita ou seja demitido, será substituído:

1. Caso seja presidente da Mesa da AGA ou do Conselho Fiscal, pelos seus vice-presidentes;

2. Caso seja presidente da Direção, por um vice-presidente votado de entre os elementos da Direção;

3. Caso seja Tesoureiro, por um associado escolhido em reunião extraordinária, sendo temporariamente substituído pelo presidente do Conselho Fiscal;

4. Os restantes membros dos órgãos orientadores da AEAELdF serão substituídos por membros suplentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da revisão dos estatutos**

### **Artigo 60º**

#### Propostas de alteração

As propostas de alteração aos estatutos só serão submetidas à aprovação pelo Conselho Fiscal desde que tenham sido subscritas por um mínimo de 10% dos sócios

### **Artigo 61º**

#### Processo eleitoral

1. As propostas de alteração que preencham o requisito do artigo anterior serão submetidas a Assembleia Eleitoral, convocada expressamente para o efeito com 10 dias de antecedência.

2. Durante os dias que mediarem entre a marcação e a realização da Assembleia Eleitoral haverá lugar a debate público.

3. A Mesa da AGA efetuará as diligências necessárias à regularidade e bom funcionamento de todo o processo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### ***Disposições finais e transitórias***

##### **Artigo 62º**

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entrarão em vigor 5 dias úteis após a sua aprovação.

##### **Artigo 63º**

Da conformidade dos regimentos

Todos os regimentos deverão ser presentes ao Conselho Fiscal para que este se pronuncie da sua conformidade com os Estatutos/Regulamento.

##### **Artigo 64º**

Casos omissos

Os casos omissos nos Estatutos reger-se-ão pelo estipulado no Código de Procedimento Administrativo e as normas regulamentares da Legislação em vigor e aplicável.

## ***Escola Secundária de Cantanhede***

### **Associação de Estudantes**

### **ESTATUTOS/REGIMENTO**

#### **Preâmbulo**

A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Cantanhede, portadora do cartão fiscal de contribuinte de pessoa colectiva com o número 507000323, código de actividade principal nº 85310, com sede na Escola Secundária de Cantanhede, adiante designada por ESC, na cidade de Cantanhede, goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu património próprio, na elaboração de planos de actividades e na efectiva prossecução dos seus fins.

Constitui enquadramento legal dos estatutos aqui apresentados o documento publicado em Diário da República III Série nº 167 de 21-7-1994, páginas 13238 a 13242, contendo acta de 14 Novembro de 1993 referente à reunião para aprovação dos estatutos, eleição da mesa da Assembleia Geral de Alunos, adiante designada por AGA e marcação de eleições para os órgãos sociais da Associação de Estudantes, a Lei do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário, a Lei do Estatuto do Aluno, a Lei do Associativismo Juvenil, bem como a legislação para a política da Educação e do Ensino.

Atenta aos novos desafios para um desenvolvimento académico e tecnológico, e como representante oficial dos alunos da Escola Secundária de Cantanhede, a Associação de Estudantes da ESC está consciente da necessidade de franca cooperação num diálogo permanente e numa participação empenhada na Comunidade Educativa.

### **ESTATUTOS**

### ***NOVA REDACÇÃO***

#### **Título I**

#### ***Denominação, sede e fins***

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação e sede**

**1-** A Associação de Estudantes é constituída pelos estudantes da Escola Secundária de Cantanhede que comunguem dos objectivos definidos nestes estatutos.

**2-** É uma associação democrática, apartidária, arreligiosa e independente do poder político.

**3-** Rege-se pela lei e pelos presentes estatutos, tendo a sua sede no edifício da Escola Secundária de Cantanhede.

**4-** A Associação de Estudantes adoptará a sigla AEESC.

**5-** A AEESC é definida por logótipo aprovado.

#### **Artigo 2º**

##### **Objectivos**

**1-** A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Defender os interesses e direitos dos estudantes e fortalecer os laços de solidariedade e cooperação entre eles;
- b) Promover a formação cívica, física e cultural dos estudantes.
- c) Promover o intercâmbio e a cooperação com outros organismos estudantis nacionais ou estrangeiros;
- d) Participar na definição da política educacional da Escola, nomeadamente em cooperação com os órgãos da Escola e a Associação de Pais, no sentido da obtenção de consensos que promovam um melhoramento da qualidade do ensino e do ambiente escolar;
- e) Tomar iniciativas de carácter social para minorar as dificuldades económicas dos estudantes mais carenciados;
- f) Lutar pela criação de condições de efectiva participação dos estudantes nas actividades extra-curriculares;
- g) Estar atenta ao funcionamento dos serviços existentes na Escola.

**2-** Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

#### **Artigo 3º**

##### **Direitos da AEESC**

**1.** Direito de disposição de instalações próprias (sede) dentro da ESC, cedidas mediante um protocolo no qual se responsabilizam pela gestão, zelo e boa conservação do espaço e equipamentos;

**2.** Direito de emissão de pareceres aquando do processo de elaboração de legislação sobre o ensino, através dos organismos oficiais em que está representada (Conselho Municipal da Educação);

**3.** Direito de ser consultada por parte dos órgãos de gestão da ESC em relação às seguintes matérias:

- a) Projecto Educativo da escola;
- b) Regulamento Interno;
- c) Plano anual de actividades e orçamento;
- d) Projectos de combate ao insucesso escolar;
- e) Avaliação;
- f) Acção Social Escolar;
- g) Organização de actividades de complemento curricular e de desporto escolar.

#### **Artigo 4º**

##### **Atribuições**

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- b) Organizar grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões de índole social e estudantil;
- c) Organizar convívios e programas desportivos;
- d) Editar revistas, jornais e outros documentos de interesse relevante.

#### **Título II**

##### ***Dos associados***

#### **Artigo 5º**

##### **Sócios**

São sócios da AEESC os estudantes regularmente inscritos na Escola que não declarem junto da direcção da AEESC a sua desvinculação.

#### **Artigo 6º**

##### **Liberdade de Expressão**

Em todas as actividades e reuniões promovidas pela AEESC os associados terão uma total liberdade de expressão e opinião.

#### **Artigo 7º**

##### **Princípio da Igualdade**

Todos os associados terão o mesmo tratamento por parte dos órgãos da AEESC, sendo iguais perante quaisquer disposições estatutárias.

#### **Artigo 8º**

##### **Direitos dos sócios**

São direitos dos sócios:

- a) Participar em todas as manifestações da vida associativa;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da AEESC;
- c) Intervir e votar em Assembleia Geral de Alunos;
- d) Utilizar as instalações e material da AEESC, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- e) Apresentar aos órgãos da AEESC sugestões e solicitar a resolução de problemas do seu interesse ou do interesse da Escola;
- f) Inquirir os órgãos da Associação sobre a condução das suas actividades;
- g) Recorrer, nos termos dos presentes estatutos e regimento, de todas as decisões que considere injustas, salvo das decisões tomadas em Assembleia Geral de Alunos, que funcionará como última instância associativa.

#### **Artigo 9º**

##### **Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios

- a) Contribuir para a prossecução dos objectivos a que a AEESC se propõe;
- b) Observar os estatutos e o regimento;
- c) Acatar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da AEESC;
- d) Indemnizar a AEESC por todo e qualquer dano material ou moral causado dolosamente ou por negligência;
- e) Comparecer em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da AGA;
- f) Ser cumpridor no pagamento das suas quotas;
- g) Publicitar todas as actividades da AEESC.

#### **Artigo 10º**

##### **Quotas**

**1-** As quotas são essenciais para o bom funcionamento da AEESC, pois constituem uma das suas poucas receitas. Assim, serão fixadas as seguintes quotas:

- a) Quota mínima de 1 euro anual;
- b) Se assim o desejar, o sócio poderá fixar um valor superior.

**2-** É isento do pagamento de quotas o associado beneficiário de subsídios escolares;

**3-** O pagamento das quotas far-se-á no início de cada ano lectivo pelo meio considerado mais adequado e em articulação com a Direcção da escola.

#### **Título III**

##### ***Das Finanças e Património***

#### **Artigo 11º**

##### **Receitas e Despesas**

**1-** Consideram-se receitas da AEESC as seguintes:

- a) Quotas pagas pelos alunos;
- b) Apoios e donativos feitos por agentes privados, públicos, singulares;
- c) Apoios concedidos pelo IPJ (Instituto Português da Juventude), com vista ao desenvolvimento das suas actividades e projectos;
- d) Receitas provenientes das suas actividades e ainda quaisquer liberalidades;

**2-** As despesas da associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento da própria AEESC.

#### **Artigo 12º**

##### **Plano de Actividades e Orçamento**

**1-** Anualmente, 10 dias após a tomada de posse, a Mesa de AGA deve convocar uma

AGA ordinária onde a Direcção deve apresentar aos sócios o plano de actividades e o orçamento para o seu mandato.

2- Ao longo do ano, a Direcção pode apresentar à Mesa da AGA propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento que, dependendo da decisão da Mesa da AGA, podem ou não ser afixadas em local visível e aprovadas passados 3 dias (caso não seja convocada nenhuma reunião extraordinária por 5% dos alunos para contestar esta revisão).

#### **Título IV** **Dos órgãos da AEESC** **CAPÍTULO I**

##### **Artigo 13º**

###### **Generalidades**

São órgãos sociais da AEESC:

1. A Assembleia Geral de Alunos (AGA)
2. A Mesa da Assembleia-geral de Alunos;
3. A Direcção da Associação de Estudantes;
4. O Conselho Fiscal.

##### **Artigo 14º**

###### **Mandato**

1. O mandato dos órgãos eleitos da associação é de um ano.

2. Independentemente dos elementos dos órgãos já não serem sócios, estes deverão manter as suas funções até nova eleição. Caso esta não se realize no ano lectivo seguinte no período previsto nos presentes estatutos, o mandato dos elementos dos órgãos cessará.

3. Se assim o desejar, a lista anterior poderá recandidatar-se, mas só poderá ter dois mandatos consecutivos.

##### **Artigo 15º**

###### **Regimento**

1. Os órgãos da AEESC devem dotar-se de regimento próprio no qual definem as funções de cada um dos seus elementos, que devem respeitar e obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação, e definindo sanções para o incumprimento das normas e funções estabelecidas;

2. A aprovação do regimento será feita a par com o orçamento e o plano de actividades, 10 dias após a tomada de posse, em reunião ordinária.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Artigo 16º**

Da Assembleia-geral de Alunos

1. Compete à AGA de forma exclusiva:
  - a) Eleger os corpos gerentes, constituindo-se para o efeito em assembleia eleitoral, de acordo com os artigos 36.º e seguintes;

b) Alterar os estatutos pela forma neles prevista.

2. Compete ainda à AGA:

- a) Fiscalizar a actividade da direcção da AEESC e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e contas de gerência;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para os estudantes;
- e) Aprovar o regulamento eleitoral.

3. Os pontos da ordem de trabalhos que integrem as competências referidas no número anterior são automaticamente delegados na Mesa da Assembleia Geral de Alunos sempre que a AGA não reúna por falta de quórum.

##### **Artigo 17º**

###### **Deliberações sobre pessoas**

As deliberações que respeitem a pessoas serão tomadas por escrutínio secreto.

##### **Artigo 18º**

###### **Forma de convocação**

1. A AGA será convocada com o mínimo de quinze dias úteis de antecedência (artº4 nº1 e 2 da Lei 33/87, de 11 Julho) através dos meios de comunicação social da Escola e de aviso afixado na entrada da Escola e nas instalações da direcção da AEESC.

2. Do aviso constarão obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local.

##### **Artigo 19º**

###### **Sessões ordinárias**

1. A AGA reunirá ordinariamente até 10 de Novembro de cada ano para os efeitos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º.

2. As sessões ordinárias serão convocadas pelo presidente da Mesa, ouvidos a direcção da AEESC e o Conselho Fiscal.

##### **Artigo 20º**

###### **Sessões extraordinárias**

1. A AGA reunirá extraordinariamente sempre que o presidente da Mesa a convoque, a requerimento da direcção da AEESC, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 5% dos sócios.

##### **Artigo 21º**

###### **Quórum**

1. A AGA só poderá reunir, com poderes deliberativos, com a presença de 10% dos sócios e, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios desde que a mesa considere esse número suficiente.

2. Na convocatória virá obrigatoriamente transcrito o número anterior.

### **Artigo 22º**

Composição e eleição da mesa da AGA

1. A Mesa da AGA é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes

2. A Mesa da AGA será eleita de acordo com o artigo 46.º.

### **Artigo 23º**

Competências da mesa da AGA

Compete à mesa da AGA:

- a) Assegurar a sua convocação nos termos estatutários;
- b) Orientar os trabalhos da assembleia;
- c) Dar posse à direcção da AEESC e ao Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Direcção da AEESC**

#### **Artigo 24º**

Composição

a) A Direcção da AEESC é um órgão colegial composto por um mínimo de 7 e um máximo de 15 elementos efectivos, sendo obrigatoriamente o seu número ímpar, distribuídos pelos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, vogal, tesoureiro, secretário e três elementos substitutos.

b) Dois dos elementos devem ser maiores de 18 anos, sendo um deles o tesoureiro.

#### **Artigo 25º**

Reuniões

1. A Direcção da AEESC deverá reunir pelo menos uma vez por mês;

2. A Direcção da AEESC reunirá extraordinariamente a solicitação do seu presidente ou de três dos seus membros;

3. A Direcção da AEESC só poderá reunir estando presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### **Artigo 26º**

Competências

Compete à direcção da AEESC:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da AGA e do Conselho Fiscal;
- b) Representar os sócios, nomeadamente para os efeitos do artigo 2.º, alíneas c) e d);
- c) Elaborar o orçamento e plano de actividades da AEESC, de acordo com o programa apresentado aos estudantes;
- d) Elaborar e publicar o relatório de actividades e contas de gerência;

e) Dar todo o apoio necessário à realização de actos eleitorais;

f) Requerer a convocação da AGA e do Conselho Fiscal;

g) Preservar as instalações e o património da AEESC;

h) Aceitar subsídios e doações;

i) Propor a expulsão de um sócio;

j) Decidir a convocação de greve geral dos alunos da Escola, ouvida a Mesa da AGA;

k) Administrar, gerir e representar a AEESC em todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos;

l) Dar apoio às diversas secções, bem como acompanhar as suas actividades, colaborando com as mesmas.

#### **Artigo 27º**

Presidente da Direcção da AEESC

Ao presidente da Direcção da AEESC compete:

a) Convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias da Direcção da AEESC;

b) Avalizar com a sua assinatura todos os movimentos de tesouraria;

c) Coordenar os trabalhos da Direcção da AEESC;

d) Representar a AEESC.

#### **Artigo 28º**

Tesouraria da AEESC

Ao tesoureiro da Direcção da AEESC compete:

a) Assinar todos os documentos de tesouraria;

b) Fornecer informações detalhadas sobre a situação financeira da AEESC ao Conselho Fiscal e à AGA sempre que solicitado.

c) Escriturar todas as receitas e despesas desta Associação.

d) Ser maior de idade (18 anos) para poder movimentar valores bancários.

#### **Artigo 29º**

Responsabilidade

Os membros dos órgãos directivos são pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem e solidariamente pela actuação dos órgãos de que fazem parte, excepto se houver declaração de voto em contrário lavrada em acta.

## **CAPÍTULO IV** **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 30º**

#### Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um relator e dois suplentes.

### **Artigo 31º**

#### Reuniões

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses ou extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou a pedido da Direcção ou da AGA.

### **Artigo 32º**

#### Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da AEESC;
- b) Dar parecer obrigatório sobre o balanço elaborado pela Direcção da AEESC;
- c) Elaborar os pareceres atinentes à sua especificidade, solicitados por quaisquer sócios ou secções;
- d) Solicitar a convocação da AGA ou da Direcção para assuntos da sua competência;
- e) Exercer o poder disciplinar.
- f) Propor alteração aos estatutos depois de ouvida a Direcção;
- g) Pronunciar a conformidade com os Estatutos, dos diversos regimentos presentes para efeito.

### **Título V**

#### **Das actividades culturais e desportivas**

## **CAPÍTULO I**

### **Das secções**

### **Artigo 33º**

#### Generalidades

**1.** As secções existentes ou a constituir serão dotadas de autonomia organizativa no respeito pelos presentes estatutos;

**2.** A autonomia organizativa das secções traduzir-se-á na possibilidade de estas poderem organizar a sua estrutura, adaptando-a aos seus condicionalismos específicos.

### **Artigo 34º**

#### Da actividade das secções

**1.** As secções orientarão a sua actividade de modo a garantir a efectivação do plano de actividades aprovado pelos seus corpos gerentes.

**2.** Cada secção terá um orçamento próprio, viabilizado pela Direcção da AEESC de acordo com o orçamento global da AEESC, em relação ao qual gozará de inteira disponibilidade.

### **Artigo 35º**

#### Da independência das secções

**1.** As secções revestirão necessariamente um carácter aberto e despartidarizado, não podendo recusar, suspender ou expulsar sócios com base na sua opção política ou religiosa.

**2.** No caso de recusa, suspensão ou expulsão poderá o associado recorrer para o Conselho Fiscal e, subsidiariamente, para a AGA.

### **Título VI**

#### **Da eleição dos corpos gerentes**

### **Artigo 36º**

#### Generalidades

**1.** A eleição dos corpos gerentes realizar-se-á em assembleia eleitoral expressamente convocada para o efeito, com o mínimo de 10 dias de antecedência.

**2.** A assembleia eleitoral terá lugar entre 10 de Outubro e 10 de Novembro.

### **Artigo 37º**

#### Eleitores

**1.** A assembleia eleitoral é composta por todos os sócios.

**2.** A Direcção proverá à organização e actualização dos cadernos eleitorais.

**3.** Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais poderá ser apresentada à comissão eleitoral, que decidirá antes do termo do sufrágio.

### **Artigo 38º**

#### Regulamento eleitoral

Tendo em atenção a necessidade de observar os prazos previstos no artigo 36º, a Direcção requererá a convocação da AGA para apresentação do regulamento eleitoral, donde constarão obrigatoriamente:

- a) O dia e o local das eleições;
- b) A data e o local da entrega das listas;
- c) Documentos e outras formalidades necessárias à apresentação de listas;
- d) Formas de apoio às listas concorrentes.

### **Artigo 39º**

#### Da comissão eleitoral

Todo o processo eleitoral será fiscalizado por uma comissão eleitoral nos termos dos artigos seguintes.

### **Artigo 40º**

Da constituição e funcionamento da comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo presidente da Mesa da AGA, um membro da Direcção e um representante de cada lista concorrente.

2. O presidente da Mesa da AGA será o presidente da Comissão Eleitoral.

3. A Comissão Eleitoral reunirá a primeira vez no dia seguinte ao do encerramento do prazo para a apresentação de listas, em hora marcada pela Direcção.

### **Artigo 41º**

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar a legalidade do processo eleitoral;
- b) Decidir das reclamações apresentadas;
- c) Garantir um tratamento de igualdade para todas as listas;
- d) Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo os boletins de voto.

### **Artigo 42º**

Da subscrição das listas

1. Só serão aceites listas formadas por sócios que gozem dos seus plenos direitos e que apresentem a candidatura juntamente com assinaturas de 2,5% de sócios da associação, até ao décimo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Eleitoral;

2. Cada lista candidata deverá apresentar relação dos estudantes que se candidatam devidamente identificados com nome, número e turma, referenciando os cargos que cada um vai ocupar, e quem é o seu representante na Comissão Eleitoral;

3. Cada um dos estudantes que se candidatem deve entregar à Comissão Eleitoral uma declaração escrita, afirmando ser de livre e espontânea vontade que o faz, ciente das responsabilidades que tal candidatura acarreta;

4. Também os elementos das secções, caso as listas candidatas optem por as formar no sentido de uma melhor divisão do trabalho, são considerados candidatos, devendo também estes assinar uma declaração, que pode ser única para cada organismo;

5. Cada lista será designada por uma letra de A a Z a atribuir pela Comissão Eleitoral, segundo proposta da lista candidata;

### **Artigo 43º**

Da campanha eleitoral

1. Cada lista candidata poderá fazer campanha eleitoral, dentro da escola, durante

três a cinco dias úteis, acordados pela Comissão Eleitoral;

2. Este período nunca poderá conter o dia em que se realizará a Assembleia Eleitoral, bem como o dia útil anterior;

3. Os locais onde será permitida a afixação de propaganda serão estabelecidos antes do início da Campanha Eleitoral, por acordo entre a Direcção da Escola e a Comissão Eleitoral;

### **Artigo 44º**

Das regras da campanha eleitoral

1. Durante a campanha, todas as listas candidatas deverão respeitar as seguintes proibições:

a) É proibida a utilização de siglas ou a ostentação de qualquer tipo de propaganda partidária;

b) São proibidos quaisquer comentários preconceituosos por parte de qualquer elemento da lista acerca da raça, do sexo, da instrução, da língua, da religião, das convicções políticas e/ou ideológicas, da situação socioeconómica ou da orientação sexual de qualquer outro sócio da AEESC;

c) É expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral nas instalações da escola com recurso a cola, tintas ou qualquer material que de alguma forma possa danificar o património;

d) É proibida a afixação de propaganda em locais que não estejam previamente acordados;

e) É proibido o recurso ao insulto pessoal e/ou agressões físicas entre candidatos e aos órgãos orientadores da AEESC;

f) É proibido o desrespeito pelos acordos previamente estabelecidos entre as listas;

g) É proibida a entrada de elementos não pertencentes à Escola dentro destas instalações sem que antes a lista que pretende autorização para esta entrada a obtenha junto à Comissão Eleitoral, que a estudará com a Direcção da Escola. Esta lista deve ser entregue até 2 dias úteis antes do início da campanha.

2. Caso alguma das alíneas anteriores seja desrespeitada, a Comissão Eleitoral tem o poder de aplicar as seguintes sanções:

a) Alíneas a) e b): revogação da lista, ficando esta impedida de se apresentar a sufrágio;

b) Restantes alíneas: apresentação de um pedido formal e público de desculpas por parte da lista faltosa às restantes listas, em local privilegiado por esta lista durante a campanha. Caso exista reincidência

nestas alíneas: será revogada a lista, ficando esta impedida de se apresentar a sufrágio.

#### **Artigo 45º**

##### Generalidades

1. A eleição far-se-á por escrutínio secreto e por meio de listas onde constem os candidatos efectivos e suplentes à mesa da AGA, ao Conselho Fiscal e à Direcção.
2. Os nomes serão acompanhados da referência à turma e ano dos candidatos.

#### **Artigo 46º**

##### Eleição da mesa da AGA e Conselho Fiscal

A eleição para estes órgãos far-se-á segundo o método de Hondt, sendo o presidente o primeiro da lista mais votada, e assim sucessivamente.

#### **Artigo 47º**

##### Eleição da direcção da AEESC

A eleição para a Direcção será feita segundo o método de lista maioritária.

#### **Artigo 48º**

##### Funcionamento da assembleia eleitoral

1. O acto eleitoral a que se referem os artigos 45.º e 46.º terá lugar num só dia, decorrendo entre as 8:30 e as 19:30.
2. A mesa de voto será constituída por um representante de cada lista concorrente ao acto eleitoral e pela comissão eleitoral.
3. A presidência da mesa de voto fica a cargo do presidente da AGA.
4. A votação nunca prosseguirá sem que estejam presentes dois elementos da mesa.

#### **Artigo 49º**

##### Da votação

No início da votação a comissão eleitoral verificará e selará a urna.

#### **Artigo 50º**

##### Identificação do eleitor

Só poderão votar sócios que exibam ao presidente da respectiva mesa de voto o cartão de aluno ou o B.I., ou que sejam reconhecidos por todos os elementos da mesa de voto.

#### **Artigo 51º**

##### Das reclamações

1. A mesa decide sobre todas as reclamações e dúvidas verbais ou escritas que lhe sejam apresentadas no decurso da eleição, devendo fundamentar sempre a sua decisão.
2. Desta decisão cabe sempre recurso para a comissão eleitoral que, de imediato, decidirá sobre o mesmo.

#### **Artigo 52º**

##### Do apuramento de resultados

1. O apuramento dos resultados será feito imediatamente após o encerramento das urnas, pela Comissão Eleitoral, dentro da sala de reuniões da ESC;
2. Nenhum dos elementos da Comissão Eleitoral terá qualquer forma de acesso ou contacto com o exterior (telemóveis, internet, pagers, etc.);
3. O presidente da Comissão Eleitoral divulgará a lista vencedora, bem como os resultados totais de cada lista, de votos brancos, nulos e de abstenção;
4. Estes resultados serão afixados na vitrina da AEESC e no site da ESC, sendo dado também conhecimento à comunicação social presente.

#### **Artigo 53º**

##### Acta do processo eleitoral

1. De todo o processo eleitoral a Comissão Eleitoral lavrará a respectiva acta, de que constarão discriminadamente:
  - a) Indicação do número de eleitores inscritos e de votantes;
  - b) Indicação do número de votos obtido por cada lista;
  - c) Indicação do número de votos nulos e brancos;
  - d) Enumeração completa dos sócios eleitos.
2. A acta será rubricada por todos os membros da comissão eleitoral.

#### **Artigo 54º**

##### Da tomada de posse

1. A posse dos novos órgãos realizar-se-á no prazo máximo de cinco dias úteis após as eleições.
2. A posse será conferida pelo presidente da Mesa da AGA cessante ou, na falta deste, por qualquer elemento da Mesa em pleno exercício das suas funções.

#### **Artigo 55º**

##### Impugnações

1. Qualquer associado pode impugnar o acto eleitoral, baseado em quaisquer vícios ou irregularidades, desde que formalize a impugnação em requerimento escrito, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 48h, contadas desde o encerramento da urna.
2. A Comissão Eleitoral apreciará, definitivamente, as impugnações e a sua deliberação fundamentada e reduzida a escrito será apresentada à AGA extraordinária convocada para o efeito que se pronunciará definitivamente.

3. O deferimento de qualquer impugnação implica a repetição do acto eleitoral no quinto dia útil subsequente ao dia da AGA extraordinária, não se abrindo novo período de campanha eleitoral e tendo cada um desses 5 dias o valor do dia de reflexão que antecede o acto eleitoral numa situação normal.

#### **Artigo 56º**

##### **Substituição**

Caso qualquer membro de qualquer órgão orientador se demita, será substituído:

- a) Caso seja presidente da Mesa da AGA ou do Conselho Fiscal, pelos seus vice-presidentes;
- b) Caso seja presidente da Direcção, por um vice-presidente votado de entre os elementos da Direcção;
- c) Caso seja Tesoureiro, por um associado escolhido em reunião extraordinária, sendo temporariamente substituído pelo presidente do Conselho Fiscal;
- d) Os restantes membros dos órgãos orientadores da AEESC serão substituídos por membros suplentes.

### **Título VII**

#### ***Das alterações aos estatutos***

#### **Artigo 57º**

##### **Propostas de alteração**

As propostas de alteração aos estatutos só serão submetidas à aprovação pelo Conselho Fiscal desde que tenham sido subscritas por um mínimo de 10% dos sócios

#### **Artigo 58º**

##### **Processo eleitoral**

1. As propostas de alteração que preencham o requisito do artigo anterior serão submetidas a assembleia eleitoral, convocada expressamente para o efeito com 10 dias de antecedência.

2. Durante os dias que mediarem entre a marcação e a realização da assembleia eleitoral haverá lugar a debate público.

3. A Mesa da AGA efectuará as diligências necessárias à regularidade e bom funcionamento de todo o processo.

### **Título VIII**

#### ***Disposições finais e transitórias***

#### **Artigo 59º**

##### **Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entrarão em vigor 10 dias após a sua aprovação.

#### **Artigo 60º**

Da conformidade dos regimentos

Todos os regimentos deverão ser presentes ao conselho fiscal para que este se pronuncie da sua conformidade com os Estatutos/Regulamento.

#### **Artigo 61º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos nos Estatutos reger-se-ão pelo estipulado no Código de Procedimento Administrativo e as normas regulamentares da Legislação em vigor e aplicável.